

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 02 de dezembro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2004/2870

Objeto do Inquérito: "Infração ao disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 220/94, combinados com os artigos 8º e 16º da mesma Instrução. Infração ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.385/76, e realização de operação fraudulenta, conceituada na alínea "c" do item II, da Instrução CVM nº 08/79, vedada pelo item I da Mesma Instrução."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados

INDICIADOS

ADVOGADOS

CQJR. DTVM LTDA.

Dr. MARCOS VERISSIMO BANDEIRA BASTOS

JOSE JOAQUIM CARNEIRO DE
MENDONÇA

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

ALBERTO BARROSO FILHO

NÃO COSNTITUIU ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por CQJR. DTVM LTDA., indiciada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2004/2870 - Termo de Acusação, fica prorrogado o prazo para apresentação de defesas por mais 30 dias, conforme requerido até 03/01/2005, extensivo aos demais indiciados no processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários